

Poder metropolitano

Um regulamento de regiões metropolitanas mais flexível às realidades locais, que garanta aos Executivos municipais um papel de maior importância, é indispensável para consolidar esta instância fundamental na administração dos problemas urbanos. O tema é abordado no anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, que o trata de forma extremamente detalhista. Ao contrário da Constituição em vigor, que autoriza laconicamente a União a estabelecer as regiões mediante lei complementar, o esboço propõe um longo conjunto de normas para a institucionalização do poder metropolitano em bases mais democráticas.

A lei complementar nº 14 — que em 1973 estabeleceu e regulamentou as regiões metropolitanas — impôs um modelo único de administração, tratando de maneira semelhante contextos urbanos, políticos e sociais completamente diferentes, como são os casos de São Paulo e de Belém. Desprezava-se assim qualquer possibilidade de consulta às populações locais ou ao Legislativo, e o resultado mostrou-se, como se esperava, inadequado. Os conflitos entre os municípios e a instância metropolitana em torno das atribuições de ambos são frequentes, refletindo a supremacia do governo estadual sobre as prefeituras. A lei vigente garante ao governador o controle do Conselho Deliberativo metropolitano, enquanto os municípios têm participação majoritária apenas no

Conselho Consultivo, de importância menor.

11 OUT 1986

O anteprojeto da Comissão Arinos avança ao atribuir à Constituição dos Estados o poder para definir autonomia, organização e competência da região metropolitana. Garante também que a regulamentação será estabelecida a partir das realidades locais e através de instância democrática, resultando em estatutos próprios para cada região. Por outro lado, o anteprojeto propõe que a criação das regiões metropolitanas fique submetida à consulta direta das populações dos municípios envolvidos; este dispositivo, ainda que de difícil exequibilidade, revela o propósito louvável — e que deve ser mantido — de democratizar a decisão. Por fim, o esboço prevê a obrigatoriedade de que a União, os Estados e os municípios consignem em seus orçamentos recursos financeiros compatíveis com o planejamento, execução e continuidade dos serviços, garantindo assim condições para o poder metropolitano desempenhe suas funções.

O acelerado processo de conurbação acentua problemas e carências que afetam diversas cidades simultaneamente. Torna-se cada vez mais difícil enfrentar estes desafios sem estabelecer planos integrados a partir de um poder metropolitano. Este, entretanto, apenas conseguirá se consolidar na medida em que os municípios tiverem um papel decisivo na criação e na gestão das regiões metropolitanas.

FOLHA DE SÃO PAULO